



Pauta da 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 5º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 09/05/2023.

Ordem do dia: (1ª Parte).

REQUERIMENTO Nº 150/2023, de 02/05/2023, de autoria do VEREADOR EVERTON MATOS – Solicitando ao Gestor Municipal, realizar a implantação de Lombada/Redutor de Velocidade do Tipo Elevada (Rampa) em frente à Igreja Presbiteriana, localizada na Travessa Lauro Sodré, no perímetro entre as Ruas Francisco Magalhães e Manoel Manoin, no Bairro Santa Lídia.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de 02/02/2022, de autoria do **Executivo Municipal** – Altera a redação dos arts. 1º e 4º da Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Castanhal, e dá outras providências. **Art. 1º.** O art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º - Fica alterado a Lei nº 004/97, de 16 abril de 1997, passando a Prefeitura Municipal de Castanhal, a ter a seguinte composição administrativa: I ADMINISTRAÇÃO DIRETA: a) Chefia de Gabinete; b) Procuradoria Geral Municipal; c) Subprefeitura da Jaderlândia; d) Subprefeitura do Apeú; e) Subprefeitura da Saudade; f) Subprefeitura do Novo Estrela; g) Secretarias Municipais; h) Guarda Municipal. II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: a) Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC; b) Fundação Cultural do Município de Castanhal – FUNCAST.** **Art. 2º.** O art. 4º da Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º - As Subprefeituras de Jaderlândia, Apeú, Saudade e Novo Estrela funcionarão como Agentes Representativos do Chefe do Poder Executivo nas questões administrativas junto às comunidades, facilitando o acesso aos serviços públicos e a articulação intersetorial dos diversos seguimentos da Administração Municipal que operam nas respectivas regiões, e funcionarão com o seguinte organograma: I - Subprefeito; II - Coordenação de Apoio Administrativo; III - Coordenação de Serviços, Obras e Urbanismo; IV - Coordenação de Infraestrutura.** **Parágrafo Único – As Coordenadorias das subprefeituras serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.** **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento para o exercício financeiro de 2022, os ajustes e remanejamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa, as funções de Governo e demais normas legais *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento).*



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Ordem do dia: (2ª Parte) não há matéria.

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 08 dias
do mês de maio do ano de 2023.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo